



Sala das Sessões 17/03/25
Decretado por unanimidade
Antenor Xavier Weber
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REUTER - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

“CONCEDE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º) Autoriza a proceder a revisão geral anual, de que trata o inciso X da Constituição Federal e conforme Leis Municipais nº 857, de 23 de junho de 2005, alterada pela Lei 1.015, de 19 de março de 2008, e nº 2.403, de 10 de abril de 2024, em percentual de 5.06% (cinco vírgula zero seis por cento) ao subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, a contar de 01 de março de 2025.

Art. 2º) As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o orçamento de 2025.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 17 de março de 2025.

[Signature]
DANIEL THEISEN
PRESIDENTE

Antenor Xavier Weber
ANTENOR XAVIER WEBER
1º SECRETÁRIO

[Signature]
TIAGO KOLLING WENER
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REUTER - RS

JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 003/2025

A revisão no percentual atende as determinações legais e é o mesmo concedido aos servidores municipais, sendo o índice de 5,06% a título do IPCA acumulado dos últimos doze meses.

A autorização para esta concessão tem base legal na legislação municipal (Leis Municipais n°s 857/2005, de 23 de junho de 2005 e n° 2.403, de 10 de abril de 2024) atendendo também ao disposto no Inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Sala das sessões, 17 de março de 2025.

DANIEL THEISEN
PRESIDENTE

ANTENOR XAVIER WEBER
1º SECRETÁRIO

TIAGO KOLLING WENER
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 003/2025
DATA: 13/03/2025.

Art. 16, inciso I e § 4º, inciso I, da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reajuste salarial de cargos em comissão de secretário municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I e § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

EVENTO	
	Criação
X	Expansão
	Aperfeiçoamento

Concessão de revisão anual salarial de 5,06 % aos Secretários Municipais do município de Morro Reuter.

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir da referência março de 2025.	Indeterminado, por se tratarem de despesas de caráter contínuo.

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E EXERCÍCIOS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens + reflexos	33.936,91	41.394,18	42.842,98
TOTAL	33.936,91	41.394,18	42.842,98

Obs: As premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas em demonstrativo anexo.

QUADRO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO	(A/B) IMPACTO
2025	33.936,91	44.400.000,00	0,076%
2026	41.394,18	48.146.076,11	0,086%
2027	42.842,98	50.464.888,64	0,085%

Obs: Para o ano de 2025, o valor total do orçamento foi extraído da LOA (Lei nº 2.448/2024), e para os anos de 2026 e 2027 os valores foram extraídos da LDO (Lei nº 2.438/2024).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se compatível a despesa quando a mesma, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 2.114/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da expansão dos gastos com remuneração dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3			
VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Previsão de Despesa Atual para 2025	Total a empenhar 2025, c/ implantação da proposta	Diferença
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas + 3.1.90.04.00.00 - Contratação p/ Tempo Determinado + 3.1.90.13 - Obrigações Patronais + 3.1.90.16 - Outras Desp. Variáveis + 3.1.91.13 - Obrigações Patronais	19.469.614,29	18.516.439,26	953.175,03
TOTAL	19.469.614,29	18.516.439,26	953.175,03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

* As projeções indicam que não será necessário suplementar o saldo das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais, haja visto que o valor Atualizado das Dotações Orçamentárias em Fevereiro de 2025 é superior a projeção das despesas (calculadas com base no período de Março à Dezembro de 2024) e acrescidas dos aumentos previstos nos estudo de adequação orçamentária e financeira n° 014, 015, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2024 considerando que foram aprovados em 2024 com efetiva alteração para Janeiro de 2025, além disso, considera-se também o impacto financeiro 001/2025 já aprovado para aplicação a partir de Março além das despesas já realizadas em 2025 e o impacto encaminhado nessa oportunidade 002/2025.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro 4 demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios encerrados, os valores previstos para 2025 e a projeção para os anos de 2026 e 2027.

QUADRO 4			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal	% / RCL
2022	33.239.463,53	16.170.036,31	48,65
2023	38.629.996,41	18.319.895,30	47,42
2024	41.036.252,59	17.916.530,31	43,66
2025	41.797.000,00	19.322.930,00	46,23
2026	45.897.946,07	19.363.341,97	42,19
2027	48.095.724,82	20.485.123,97	42,59

* A Receita Corrente Líquida e o Gasto com Pessoal de 2024 foram extraídos do valor realizado conforme a Certidão do TCE/RS n° 773/2025, já em 2025 foram utilizados como base os valores da LOA (Lei n° 2.448/2024), considerando que o total a empenhar no Quadro 3 é inferior ao gasto de pessoal previsto na LOA. Já os valores da Receita Corrente Líquida e Gastos com Pessoal para os exercícios de 2026 e 2027 foram extraídos da LDO (Lei n° 2.438/2024) acrescidos, no caso dos Gastos com Pessoal, dos valores estimados conforme o Quadro 2 e das propostas n° 014, 015, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2024 e 001 e 002/2025.

É válido salientar que, se for executada toda a despesa de pessoal estimada para este ano em relação a estimativa da Receita Corrente Líquida, estaremos abaixo do limite legal com gastos de pessoal.

Morro Reuter/RS, 13 de março de 2025.


NICOLAS GOMES DE MORAES
Contador
CRC/RS 101161/O-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 003/2025

DATA: 13/03/2025

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como base o valor atual dos subsídios dos secretários municipais, fixado pela Lei Municipal nº 2.403 de 10 de Abril de 2024.
- 2) Tendo em vista que a presente estimativa considera os valores a serem despendidos para o exercício de 2025, 2026 e 2027, o impacto será proporcional ao período de Março a Dezembro para o exercício de 2025 e será de Janeiro a Dezembro nos exercícios de 2026 e de 2027.
- 3) Considerando-se que a incidência do reajuste impacta tanto na remuneração mensal, quanto no 13º salário, 1/3 constitucional de férias e nos respectivos encargos sociais provenientes do salários.
- 4) Para o ano de 2025 foi considerado o percentual de reajuste de 5,06% (IPCA acumulado dos últimos 12 meses Fev/2025) conforme previsto no Art. 2º da Lei nº 2.403/2024 que fixou os subsídios dos secretários municipais a partir de 1º de Janeiro de 2025.
- 5) Considera-se ainda, para os exercícios de 2026 e 2027 os índices de correções utilizados nas previsões da LDO de 3,6% para 2026 e 3,5% para 2027.
- 6) Consideradas as premissas acima, efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição	Reajuste Salarial		
	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens Anual	777.116,12	811.053,03	852.447,21
Valor de Acréscimo Anual	33.936,91	41.394,18	42.842,98
Vencimentos e Vantagens Reajustados	811.053,03	852.447,21	895.290,19
Despesa Total Prevista para 2025	811.053,03		

Morro Reuter/RS, 13 de março de 2025.


NICOLAS GOMES DE MORAES
Contador
CRC/RS 101161/O-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu, Airton Bohn, Prefeito Municipal de Morro Reuter/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a concessão de reajuste salarial, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Morro Reuter/RS, 13 de março de 2025.



AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

